



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-1352/2002-022-05-00.2

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR SCATTOLINI
ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Júlio César Scattolini, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1.467/2000-126-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES
AGRAVADA : USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES

D E S P A C H O

A Usina Açucareira Ester S.A., à fl. 436, alegando ser sucessora da empresa Comercial e Agrícola de Cosmópolis Ltda., veio aos autos requerer que as futuras publicações sejam efetuadas em nome da Dr.ª Daniela Trevenzoli.

Intimada, a Usina Açucareira Ester S.A., apresentou documentação autêntica comprovando a sucessão da empresa Comercial e Agrícola de Cosmópolis Ltda., por incorporação.

Assim, **determino** a alteração da autuação do feito para que passe a constar como agravada "Usina Açucareira Ester S.A.".

Contudo, não há como se deferir o pedido de modificação dos registros para que passe a constar como advogada da empresa sucessora a Dr.ª Daniela Trevenzoli, porquanto não foi acostado aos autos instrumento de procuração constituindo esta como procuradora de Usina Açucareira Ester S.A.

Desta forma, **indefiro** o pedido.

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-AIRR-26.547/2002-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : MARIA MONSERRAT CANAZARO SCHWEITZER E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS : DRS. RÉGIS ELENO FONTANA E FERNANDO SILVA RODRIGUES

D E S P A C H O

Os autos baixaram à origem, por força do despacho de fl. 337 exarado por esta Presidência, em atendimento à solicitação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, ante o requerimento do Reclamante de extinção do feito.

Retorna o feito a esta Corte Superior, em cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 364, porquanto restou pendente de julgamento o agravo de instrumento em recurso extraordinário relativo à Reclamante remanescente, Maria Monserrat Canazaro Schweitzer, o qual se encontra apensado aos autos deste feito.

Assim, **determino** o desapensamento do Agravo de Instrumento nº TST-AIRE-5.687/2003-000-99-00-0, para que prossiga na regular tramitação no tocante à Reclamante que remanesceu.

Reautue-se o agravo de instrumento para que passe a constar como Agravada, também, Maria Monserrat Canazaro Schweitzer.

À SSEREC para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ED-AG-RR-303.688/96.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JORGE GUILHERME BARBOZA
ADVOGADOS : DRS. EDGARD SACCHI, ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADA : DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FIRMINO ALVES LIMA

D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, **concedo** à parte contrária o prazo de cinco dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-422/2001-005-13-00.5 TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADOS : DANILLO QUEIROZ FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

D E S P A C H O

A FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais e Leonardo de Souza Vilante, representado por sua tutora, à fl. 447, vieram aos autos informar que entabularam acordo, requerendo, assim, a extinção do feito, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Registre-se que não foi acostado aos autos o instrumento contendo a mencionada transação anunciada pelas partes.

Intimada, a Agravante, Caixa Econômica Federal - CEF, que- dou-se silente, conforme certificado à fl. 463.

O pedido está subscrito por advogado regularmente constituído nos autos, conforme instrumento de mandato juntado à fl. 454, pelo qual foi concedido poder expresso para firmar acordo, exigência do artigo 38 do CPC.

Não se insere, contudo, nas atribuições do Ministro Presidente desta Corte, ainda que o processo não haja sido distribuído, homologar acordo, e, conseqüentemente, extinguir o feito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, porquanto trata-se de questão meritória.

Considerando que o exame da regularidade formal da transação, ensejador de eventual homologação, é questão afeta à competência do Juízo de origem, e que o feito se encontra aguardando distribuição, **registro** a ocorrência relativamente a Leonardo de Souza Vilante.

Determino a baixa dos autos à origem, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Após, retornem os autos a esta Corte, com a urgência de praxe, para prosseguir com relação aos Reclamantes remanescentes, uma vez que se trata de reclamação plúrima.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-45629/2002-900-02-00-1

RECORRENTE : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO MONTE MASCARO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA STRANO

D E S P A C H O

Luiz Antônio Monte Mascaro, mediante a petição de fl. 457, requer a extração de carta de sentença, solicitando, ainda, a sua remessa à vara de origem.

Com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, defiro o pedido de extração da carta.

Indefiro, entretanto, o segundo pleito, por ausência de amparo legal.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao recorrido o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o processo deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-E-RR-518.565/98.3 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSINEI DANIEL MOURA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
EMBARGADA : COMPANHIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. AIRTO PERES

D E S P A C H O

Danone Ltda., à fl. 264, requereu a alteração do pólo passivo do feito. Para tanto juntou cópia da ata de Assembléia, à fl. 267, na qual foi aprovada a incorporação, pela Requerente, da Companhia Campineira de Alimentos. Requereu, ainda, que as futuras publicações sejam efetivadas em nome do Dr. Fernando J. de Vito Barbosa, subscritor do pedido.

Intimado, o Embargante anuiu ao pedido, à fl. 285.

Contudo, malgrado ter sido intimada, a empresa Requerente não acostou documentação autêntica comprobatória da mencionada alteração da razão social.

Assim, **siga** o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 02 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROAA-563.454/1999.1

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. MÁRCIA CAMPOS DUARTE FLORENZANO
 RECORRENTE : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. MARCUS RODRIGO DE SENNA
 RECORRIDO : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR. RAFAEL SALES PIMENTA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso Ordinário em Ação Anulatória que passou à competência do Ex.^{mo} Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.^{mo} Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.^{mo} Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.^a jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-5.947/2001-035-12-00.4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR.ª SALOMÉ MENEGALI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

D E S P A C H O

Dionísio Rogério Schmitt Júnior, às fls. 366 e 368, Roberto José Cardoso, à fl. 372, Simone da Silva Mattos Barbosa, à fl. 375, Júlio Alberto Pinto Gonçalves, às fls. 380 e 381, e Domingos Wisintainer, à fl. 382, vieram aos autos requerer sejam excluídos desta ação.

Intimada, a Recorrente, Caixa Econômica Federal - CEF, à fl. 396, anuiu aos pedidos formulados pelos supracitados substituídos.

Carlos Rosa, à fl. 399, requereu, também, sua exclusão da lide.

Diante da concordância da Recorrente, Caixa Econômica Federal - CEF, no que diz respeito à exclusão neste feito de alguns substituídos, conforme requerido, registro a ocorrência relativamente a Dionísio Rogério Schmitt Júnior, Roberto José Cardoso, Simone da Silva Mattos Barbosa, Júlio Alberto Pinto Gonçalves, Domingos Wisintainer e Carlos Rosa.

Siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ED-DC-603.136/1999.8

EMBARGANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.^{mo} Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.^{mo} Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.^{mo} Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.^a jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ED-RODC-604.507/1999.6

EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR. APARECIDO INÁCIO
 ADVOGADO : DR. MARTHYUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
 EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR. CHRISTINIANO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO
 ADVOGADA : DR.ª CÉLIA APARECIDA LUCCHESI

EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. GIORGIO LONGANO
 EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ RIBAS PAIVA
 EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO
 ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA BLÔMER SCHWARTSMAN
 EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ RIBAS PAIVA

D E S P A C H O

Trata-se de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que passou à competência do Ex.^{mo} Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, em face do término da convocação do Ex.^{mo} Juiz Márcio Ribeiro do Valle, que substituiu o Ex.^{mo} Ministro Valdir Righetto quando este se aposentou.

Ocorre que S. Ex.^a jamais integrou a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, razão pela qual determino a redistribuição do processo entre os componentes daquele órgão, mediante compensação.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-6.808/2002-906-06-00.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADOS : BARTOLOMEU DE SOUZA ALMEIDA E BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS E MÁRCIA RINO MARTINS

D E S P A C H O

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., alegando ser o sucessor, por incorporação, do Banco Bandeirantes S.A., à fl. 828, veio manifestar pedido de desistência do agravo de instrumento em recurso de revista interposto.

Intimado, o Banco apresentou documentação autêntica comprovatória da sucessão, por incorporação, às fls. 836-840.

O pedido de desistência vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato juntados às fls. 829-831, a quem foi concedido, expressamente, poder para desistir do recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. Registro, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento, conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-71.408/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E AMERICAN BANKNOTE LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. GRAZIELA RIBEIRO SILVA E LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO : EDGAR LUIZ DA SILVA

D E S P A C H O

A American BankNote Ltda., à fl. 594, alegando ser essa a nova denominação da empresa American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., veio aos autos juntar contrato social para que produza os efeitos legais.

Intimada, a Empresa apresentou documentação autêntica comprovatória da alteração de denominação.

O reclamado, Edgar Luiz da Silva, não se manifestou sobre o pedido de fl. 594, não obstante ter sido intimado.

Assim, determino a reatuação do feito para que passe a constar, também, como Agravante "American BankNote Ltda."

Após, sigam os autos a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-778.503/2001.0trt - 15ª regiãotrt - 11ª região**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ANA HELENA DE ANDRADE RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, em 1º/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-91/2002-141-14-00.0TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR. LEANDRO JOSÉ CABULON
 AGRAVADO : ADEMAR ZANCHIN DA SILVA

D E S P A C H O

Ademar Zanchin da Silva, em requerimento por ele mesmo subscrito à fl. 229, veio aos autos manifestar desistência da ação.

Intimado para se pronunciar, o Estado de Rondônia, à fl. 241, não anuiu ao pedido de extinção do feito por desistência da ação, requerendo a intimação do Reclamante para que se pronuncie acerca do pedido de renúncia.

Intimado por determinação desta Presidência, o Reclamante, Ademar Zanchin da Silva, ficou-se silente, conforme certificado à fl. 245.

Assim, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-92018/2003-900-01-00.9

AGRAVANTES : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
 AGRAVADO : GUILHERME QUINTANILHA
 ADVOGADO : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

D E S P A C H O

Pelos despachos de fls. 666 e 670, de 8/9/2003, esta Presidência determinou a juntada das petições nºs TST-P-79.734/2003-4 e 79.743/2003-5 (fls. 666-9 e 670-86) e a baixa dos presentes autos ao e. TRT de origem.

Ocorre, todavia, que o processo foi distribuído ao Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azevedo, na 5ª Turma, em 22/8/2003, portanto, em data anterior à prolação dos referidos despachos.

Dessa forma, revogo os despachos exarados a fls. 666 e 670, submetendo o feito à apreciação do Ex.^{mo} Ministro Gelson de Azevedo.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR e RR-97.321/2003-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES E RECORRIDOS : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADA E RECORRIDA : IARA CARRALERO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA ROSAS
 RECORRENTE : UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

D E S P A C H O

O UNIBANCO AIG Previdência S.A., à fl. 226, veio aos autos manifestar pedido de desistência do recurso de revista interposto.

Não obstante ter sido intimado para regularizar a representação, porquanto a subscritora do referido pedido não se encontra devidamente constituída nos autos como advogada do Reclamado, o Requerente ficou-se silente, conforme certificado à fl. 229.

Assim, siga o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo: TST-RR-1098-2000-004-10-00-1

Carta de Sentença : TST-CS-13.714/04.9
 REQUERENTE : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR.ª ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

Processo: TST-RR-701.371/00.1

Carta de Sentença : TST-CS-15.920/04.3
 REQUERENTE : JOAQUIM SALES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª SHIRLEY SANCHEZ RAMANZINI

Processo: TST-RR-409-2001-005-19-00-3

Carta de Sentença : TST-CS-15.916/04.5
 REQUERENTE : MARTA FARIZA GOMES DA COSTA
 ADVOGADA : DR.ª WEDJA LIMA DOS SANTOS

PROC. NºTST-R-62702/2002-000-00-00.7

RECLAMANTE : HAWER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECLAMADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Haver Representações Comerciais Ltda foi condenada (fls. 170-2), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determino sua inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O valor do débito, por outro lado, é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda. Desse modo, dispensa-se a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Após a adoção da providência determinada, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROCESSO-TST-Nº-MS-664799/200.6

IMPETRANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF - SINDJUS - DF

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

IMPETRADO : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

D E S P A C H O

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF - SINDJUS-DF impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Ex.^{mo} Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na determinação de suspensão do pagamento da integralidade da função comissionada, dizendo-o praticado em flagrante violação do ordenamento jurídico em vigor. Sustenta que o óbice para o não-pagamento da função comissionada em sua integralidade deixou de existir com a edição da Lei nº 9.527/97, uma vez que pelo disposto em seu artigo 15 proibiu-se a incorporação dos denominados "décimos", transformando-se os valores incorporados a tal título em vantagem pessoal nominalmente identificada, não subsistindo, assim, a vedação contida na Lei nº 9.421/96 que, pelo texto de seu artigo 14, previa a obrigatoriedade da opção pelo vencimento do cargo efetivo para que se pudesse perceber, cumulativamente, a parcela referente aos quintos/décimos. Alega que, com a extinção dos quintos/décimos, para os que já tinham direito adquirido à incorporação, a transformação da natureza dessa parcela em vantagem pessoal nominalmente identificada tornou possível a percepção cumulativa da VPNI com os vencimentos de cargo em comissão.

O que se discute é a possibilidade do pagamento integral da função comissionada, cumulativamente com a parcela denominada vantagem pessoal nominalmente identificada, originária da incorporação de quintos/décimos.

O pedido tem por fundamento o artigo 14 da Medida Provisória nº 1.595-14/97, convertida na Lei nº 9.527/97, pela qual foi proibida a incorporação dos décimos da função comissionada e transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada as parcelas já incorporadas.

Historicamente, temos que o artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90 dispunha que:

"Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

... § 2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5 (cinco) quintos."

... Por outro lado, a Lei nº 8.911/94 tratava da matéria da seguinte forma:

"Art. 2º. É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, previstos nesta lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta e cinco por cento do vencimento fixado para o cargo em comissão, ou das funções de direção, chefia e assessoramento e da gratificação de atividade pelo desempenho de função, e mais a representação mensal.

Parágrafo único. O servidor investido em função gratificada (FG) ou de representação (GR), ou assemelhadas, constantes do anexo desta lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 3º. Para efeito do disposto no § 2º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, o servidor investido em função de direção, chefia e assessoramento, ou cargo em comissão, previsto nesta lei, incorporará à sua remuneração a importância equivalente à fração de um quinto da gratificação do cargo ou função para a qual foi designado ou nomeado, a cada doze meses de efetivo exercício, até o limite de cinco quintos."

E mais:

"Art. 4º. Enquanto exercer cargo em comissão, função de direção, chefia e assessoramento, o servidor não perceberá a parcela a cuja adição fez jus, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo, na forma prevista no art. 2º desta lei."

Em dezembro de 1996 foi editada a Lei nº 9.421 que também dispôs sobre a questão em seu artigo 14, § 2º, nos seguintes termos:

"2º. Ao servidor integrante de carreira judiciária e ao requisitado, investidos em Função Comissionada, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo mais setenta por cento do valor-base da FC, fixado no Anexo VI."

No artigo 15, § 2º, foi acrescentado que:

"§ 2º. Enquanto estiver no exercício de Função Comissionada, o servidor não perceberá a parcela incorporada, salvo se tiver optado pela remuneração do seu cargo efetivo."

Por aí se vê que existia a vedação legal para a percepção da função comissionada conjuntamente com os quintos ou décimos incorporados.

Posteriormente, os quintos foram transformados em décimos. Depois, pela edição da Medida Provisória nº 1.595-14, de 10 de novembro de 1997, foi proibida a incorporação, e a importância correspondente aos décimos incorporados passou a constituir "vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais."

Assim, a vantagem incorporada é a nova denominação para quintos/décimos. Decidir se é ou não possível perceber cumulativamente o valor da parcela com os vencimentos de cargo em comissão e similares, requer alta indagação jurídica a respeito de a questão estar restrita à apenas mudança de nomenclatura ou à alteração propriamente dita da natureza da parcela. A percepção cumulativa de vencimentos de cargo em comissão e similares com a vantagem pessoal nominalmente identificada, porque esta é apenas a nova denominação dos quintos/décimos para os que já tinham direito adquirido a essa parcela, é, então, matéria de interpretação controvertida nos tribunais, circunstância que impede o reconhecimento da liquidez e da certeza do direito postulado.

Inexiste, assim, o elemento ensejador do writ, pelo que declaramo improcedente o presente mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2003

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

PROCESSO-TST-Nº-RMA-558276/1999.1

Recorrente:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR.ª JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

RECORRIDOS : CESAR ROSSAS MOTA E TRT DA 7ª REGIÃO

ADVOGADO : DR. JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Os autos vieram conclusos a esta Presidência, por força do despacho exarado pela Juíza Relatora do feito no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Dra. Dulcina de Holanda Palhano, à fl. 301, tendo em vista promoção formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (fls. 292/293) relativamente à possível existência de erro material no despacho exarado à fl. 195, por meio do qual foi dado provimento ao recurso interposto para cassar a aposentadoria do juiz classista em questão.

De fato, verifica-se que na decisão mencionou-se, por equívoco, a existência de um mandado de segurança, enquanto se tratava, na verdade, de recurso em matéria administrativa.

Dessa forma, tratando-se a hipótese de decisão monocrática proferida pelo Relator do recurso e constatado o erro material suscitado, **chamo o feito à ordem**, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, para anular a decisão de fl. 195, passando a constar do ato decisório os seguintes termos:

"Trata-se de recurso em matéria administrativa interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 7ª Região objetivando anular a Resolução Administrativa nº 013/99 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por intermédio da qual foi deferido o pedido de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, de César Rossas Mota, juiz classista temporário, com proventos proporcionais.

O Recorrente sustenta a ilegalidade do ato, sob o argumento de que o Impetrante não podia ser beneficiado pela aposentadoria na forma da Lei nº 6.903/81, porque na data da publicação da Medida Provisória nº 1.523/96 não contava com 5 (cinco) anos de exercício no cargo de juiz classista temporário.

Aduz, então, não ter sido observada a legislação em vigor, especificamente a Medida Provisória nº 1.523/96 e suas reedições, que revogaram expressamente a Lei nº 6.903/81 e que a decisão regional não se coaduna com o princípio da moralidade, insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, visto que não teriam sido preenchidos, na hipótese, os requisitos legais previstos para a concessão da aposentadoria postulada. Conclui afirmando que "não tendo o interessado na jubilação, implementado as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 6.903/81, no período de vigência, não faz jus ao benefício vindicado administrativamente" (fl. 158).

A matéria em discussão já foi apreciada reiteradamente no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho. Decidiu-se, sempre, em favor da constitucionalidade das medidas provisórias que, mesmo não transformadas em lei, tiveram seu texto reeditado no prazo constitucional ou, então, que tiveram convalidados os atos praticados durante a sua vigência, por qualquer diploma legal superveniente.

No que se refere à aposentadoria dos juizes temporários propriamente dita, a jurisprudência do TST é pacífica no sentido de que os magistrados classistas só têm direito líquido e certo à aposentadoria nos termos da Lei nº 6.903/81 se completados os requisitos nela exigidos em data anterior à da edição da Medida Provisória nº 1.523, de 11 de outubro de 1996.

Verifica-se, assim, que a decisão proferida pelo Tribunal Regional está em manifesto confronto com a jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual merece ser reformada.

Desta forma, com supedâneo na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, **dou provimento** ao recurso em matéria administrativa para **declarar a ilegalidade da Resolução nº 013 /99 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**, por intermédio da qual foi deferido o pedido de aposentadoria do Dr. César Rossas Mota, juiz classista temporário.

Publique-se."

Intimem-se as partes na forma da lei.

Publique-se.

Após, encaminhe-se os autos ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Brasília, 04 de março de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RXOF e ROAG-12/2003-000-11-40.0

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDOS : OTTO AUGUSTO SARMENTO DIAS E OUTROS

RECORRIDA : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MANAUS

D E S P A C H O

O 11º Regional, por meio do Acórdão de fls. 13/15, complementado às fls. 25/26, negou provimento ao Agravo Regimental interposto pela União, em que se buscava a reforma do Despacho que negou o pedido de Liminar no Mandado de Segurança por ela impetrado.

A União apresenta Recurso Ordinário, fls. 31/37, perseguindo a concessão da Liminar requerida.

Não há como prosseguir no exame do Apelo.

Como reiteradamente reconhecido pela jurisprudência da Casa, é incabível recurso ordinário e remessa de ofício contra decisão proferida pelo Regional em agravo regimental em face de despacho que apreciou liminar em mandado de segurança.

Por tal razão, não conheço do Recurso e da Remessa Necessária.

Publique-se.

Brasília, 4 de março de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 972/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa,

Considerando o disposto no art. 56 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que atribui à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos competência para "ordenar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro dos temas para fins de pesquisa, bem como administrar a base de dados informatizada de jurisprudência";

Considerando a sobreposição das atribuições da Subsecretaria de Jurisprudência e Precedentes Normativos e da Assessoria Técnica da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos;

Considerando a necessidade de racionalizar o trabalho, com melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, de modo a permitir, nas sessões de julgamento de todos os órgãos judicantes do Tribunal (incluindo as Turmas), o registro dos precedentes mais importantes, para efeito de edição de súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais, como também, mediante solicitação de membros dos Colegiados, a realização de pesquisas da jurisprudência e da legislação relativas à matéria em julgamento, resolve:

1- Transformar a Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, vinculada à Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

2- Extinguir a Assessoria Técnica da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

3- Criar no âmbito da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos as unidades de "Seleção e Sistematização" e de "Pesquisa e Operações".

4- Transformar o cargo de Assessor da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em cargo de Diretor da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, indicado pelo Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, privativo de bacharel em Direito.

5- Transformar o cargo de Diretor da Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos em cargo de Assessor da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, privativo de bacharel em Direito, indicado pelo Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

6- Transferir para a tabela de funções em comissão da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos as funções comissionadas ocupadas pelos servidores lotados na Subsecretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e na Assessoria Técnica da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, nos termos do Anexo I.

7- Determinar a disponibilização, na Intranet e na Internet, do inteiro teor dos acórdãos e dos despachos de conteúdo decisório, que integrarão o banco de dados da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cessando-se a atividade de seleção e de indexação dos acórdãos.

8- Revogar o § 1º, inciso I, e § 2º do art. 20, e os arts. 99 a 104 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

9- Modificar o parágrafo único do art. 21 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com a seguinte redação, **verbis**:

"Art. 21

Parágrafo único. A Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária é integrada pelo Gabinete, Assessoria Técnica, Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Administrativa, Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Secretarias das Turmas (1ª a 5ª), Secretaria de Distribuição, Subsecretaria de Cadastro Processual, Subsecretaria de Classificação e Autuação de Pro-

cessos, Subsecretaria de Recursos, Subsecretaria de Apoio Judiciário e Registros Taquigráficos, Subsecretaria de Documentação e Subsecretaria de Estatística."

10- Acrescentar à Seção V - "Das Comissões Permanentes", a Subseção I, disposto sobre a atribuição, estrutura e funcionamento da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS

Art. 20-A À Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, unidade administrativa subordinada à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, incumbe auxiliar a comissão, colaborando na sistematização da jurisprudência do Tribunal, como também prestar auxílio aos membros do Tribunal, nas sessões de todos os órgãos judicantes da Corte, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas à matéria em julgamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos é integrada pelas unidades de "Seleção e Sistematização" e de "Pesquisa e Operações".

Art. 20-B À unidade de Seleção e Sistematização incumbe:

I- proceder à seleção e análise dos acórdãos, após publicados, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos na elaboração de súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais;

II- colaborar na seleção de acórdãos, a critério da Comissão de Documentação, para serem publicados na Revista do Tribunal Superior do Trabalho;

III- organizar, confeccionar e distribuir o caderno de súmulas, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho;

IV- formar os processos relativos à edição, modificação e cancelamento de enunciados.

Art. 20-C À unidade de Pesquisa e Operações incumbe:

I- registrar os precedentes mais importantes, como também auxiliar os membros do Tribunal, nas sessões de todos os órgãos judicantes da Corte, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas à matéria em julgamento;

II- oferecer subsídios à administração do Tribunal, em caso de solicitação, pesquisando a jurisprudência e legislação relativas ao tema em exame;

III- treinar os servidores do Tribunal, capacitando-os para recuperar com eficiência as informações contidas nos bancos de dados de jurisprudência desta Corte;

IV- registrar as referências legislativas dos enunciados, precedentes normativos e orientações jurisprudenciais do Tribunal, bem como os precedentes que os originaram;

V- fazer a leitura do Diário Oficial da União, do Diário da Justiça da União e do Informativo do Supremo Tribunal Federal, encaminhando aos gabinetes dos Ministros, à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária e à Subsecretaria de Documentação cópia da legislação e/ou decisões judiciais de qualquer Instância de interesse da Justiça do Trabalho;

VI- registrar os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça de interesse da Justiça do Trabalho, enviando cópia aos gabinetes dos Ministros e à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2004
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária
A N E X O I

| NÍVEL | FUNÇÃO | TOTAL |
|-------|-----------------------|-------|
| FC-9 | DIRETOR DE SECRETARIA | 1 |
| FC-8 | ASSESSOR | 1 |
| FC-5 | ASSISTENTE 5 | 3 |
| FC-4 | ASSISTENTE 4 | 10 |
| FC-3 | ASSISTENTE | 4 |
| FC-2 | ASSISTENTE 2 | 6 |
| FC-1 | ASSISTENTE 1 | 1 |
| TOTAL | | 26 |

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROJIC-765178/2001.2 TRT 5ª REGIÃO

RECORRENTE : FÁBIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES
D E S P A C H O

O Ministério Público do Trabalho da Quinta Região apresentou contestação à investidura de Fábio da Silveira no cargo de Juiz Classista representante dos empregados da Vara do Trabalho de Camacã/BA, sob o fundamento de que a ata da assembléia geral do Sindicato não foi apresentada em cópia devidamente autenticada, conforme exigido pelo artigo 2º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 12/97 deste Tribunal Superior do Trabalho. Afirmando, ainda, que não foi dada publicidade ao resultado da assembléia geral que elegeu os componentes das listas tríplices.

O Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, pelo acórdão de fls. 38/41, julgou procedente a contestação, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

"Com relação ao primeiro item, improcede a alegação, pois, pelo que anuncia o documento de fl. 07, houve a publicidade do ato através do Diário Oficial de 17.08.99, sendo despciendo, por não existir vedação normativa, que tal fato tenha ocorrido no mesmo dia da divulgação do resultado da votação efetivada pela assembléia geral.

Quanto ao segundo óbice, procede a tese do contestante.

O *caput* do art. 2º da Instrução Normativa nº 12/TST estabelece que o interessado deverá instruir o processo destinado à nomeação, como classista, com peças no original ou autenticadas. Autenticidade é a certeza de que a autoria do documento corresponde à que ela indica. Não emerge dúvida sobre sua autoria (ALFREDO DE ARAÚJO LOPES DA COSTA, Direito Processual Civil Brasileiro, 2ª ed., vol. III, Forense, 1959, p. 125; JOSÉ FREDERICO MARQUES, Manual de Direito Processual Civil, 10ª ed., vol. II, Saraiva, 1989, p. 212) (...)

O documento de fls. 09/10, que ensejou o ataque do Órgão do Ministério Público para contestar o ato de nomeação do ora impugnado tem feição que, à primeira vista, parece caracterizar pública-forma ou traslado. Trata-se de reprodução datilografada ou digitada de ata de assembléia geral, denominada cópia autêntica pelo seu emissor.

Traz semelhança de pública-forma porque se apresenta como reprodução isolada de peça. Mas tal hipótese não se configura porque a pública-forma em geral se concretiza através de reprodução, geralmente fotostática, de escrito avulso autêntico ou autenticado preexistente e, por isso, muitas vezes chamados de cópia de cópia (RAPHAEL CIRIGLIANO, op. cit., p. 156; FRANCISCO AUGUSTO DAS NEVES CASTRO, op. cit. P. 290). Além disso, não traz o registro da atuação da chancela pelo oficial público.

Mais próxima está do traslado, porque este é extraído diretamente do livro de notas do tabelião, e foi isso que se fez na elaboração do documento de fls. 09/10, denominado cópia autêntica, dado como reproduzido, também de forma direta, do livro da ata da assembléia, falta-lhe a atuação do oficial público, como já enfatizado, necessária para elevar o dito escrito ao *status* da autenticidade. O *nomen iuris* atribuído à referida peça pelo interessado incorre em equívoco, pois, de qualificação jurídica, e não muda a natureza das coisas.

As cópias autenticadas ou autênticas, a que alude a Instrução Normativa nº 12/TST, devem, pois, corresponder à reprodução fotostática, chancelada pelo Oficial Público. Exigência que não se encontra satisfeita pelo contestado. (...) (fls. 39/40)

Interpõe Recurso Ordinário o Contestado (fls. 44/45), sustentando que a ata juntada aos autos, datilografada e assinada pelo Presidente do Sindicato, atende plenamente o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa nº 12 do TST, mormente em se levando em consideração as normas de desburocratização que regem o serviço público. Afirma que o original não poderia ter sido apresentado em razão de já integrar o livro de atas do Sindicato. Aduz que o documento não apresenta qualquer suspeita de falsidade, além de a Lei de Registro de Comércio possibilitar o registro na Junta Comercial de cópia datilografada de assembléias gerais de sociedades anônimas, desde que assinadas por seus Diretores. Alega que a referida lei deve ser aplicada por analogia e invoca Instruções Reguladoras de Registros de Sindicatos expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Contra-razões às fls. 48/50.

Decido.

Razão não assiste ao Recorrente. O artigo 830 da CLT assim dispõe, *verbis*:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

É incontroverso que a norma acima transcrita não foi observada, eis que o Recorrente não trasladou cópia autenticada da ata da assembléia geral (documento de fls. 569/570), não apresentou o original, nem foi conferida a pública-forma ou cópia perante o Tribunal.

Não há que se falar em aplicação, por analogia, da Lei de Registro de Comércio ou de Instruções emanadas do Ministério do Trabalho, pois, na hipótese, a Consolidação das Leis do Trabalho possui regra própria disciplinando a matéria, bem como existe Instrução Normativa desta Corte disposta no sentido da necessidade de autenticação ou da apresentação do original (IN nº 12, artigo 2º, inciso I, alínea "c"). Intacto o acórdão recorrido.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 6ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 16 de março de 2004 terça-feira às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: AIRO-12/2002-000-15-40-7 TRT da 15a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante: Cooperativa de Laticínios da Região de São José do Rio Preto - COLAR

Advogado :Dr. Eugênio Saverio Trazzi Bellini

Agravado: Valter Antônio Maria

Advogado :Dr. Miguel Valente Neto

Processo: ROAR-14/2003-000-18-00-6 TRT da 18a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Maria Luíza Camargo dos Santos
Advogado :Dr. Milton de Sousa Bastos Júnior
Recorrido: Banco Beg S.A.

Advogada :Dr.ª Jaqueline Guerra de Moraes

Processo: ROAG-45/2003-000-17-00-2 TRT da 17a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Adriana Cláudia de Almeida Ghidetti
Advogado :Dr. João Batista Dalapicola Sampaio
Recorrida: Concessionária Rodovia do Sol S.A.
Advogado :Dr. Artêmio Merçon

Processo: RXOF e ROMS-80/2003-000-23-00-9 TRT da 23a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Recorrente: Estado de Mato Grosso

Procuradora :Dr.ª Maria Helena dos Santos Souza

Recorrida: Odete Maria da Silva

Advogado :Dr. Walter Roseiro Coutinho

Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX

Processo: ROAR-116/2002-000-12-00-3 TRT da 12a. Região

Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho

Recorrente: Marta Scotti

Advogado :Dr. Alexandre Santana

Recorrida: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado :Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado

Processo: ROAR-136/2002-000-19-00-6 TRT da 19a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogado :Dr. Marcos Firmino de Queiroz

Recorrido: Arnaldo Cordeiro de Souza

Advogado :Dr. Galberto de Oliveira Silva

Processo: ROMS-151/2003-909-09-00-0 TRT da 9a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Banco do Estado São Paulo S.A.

Advogado :Dr. Valdemar Wagner Júnior

Recorrido: Leocerci Aparecido Maschio

Advogado :Dr. José Antônio Volpi da Silva

Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranavaí

Processo: ROMS-158/2002-000-24-00-9 TRT da 24a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região

Procurador :Dr. Emerson Marim Chaves

Recorrida: COOPERTÉCNICA - Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados

Advogado :Dr. João Frederico Ribas

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Processo: ROAR-208/2002-000-24-00-8 TRT da 24a. Região

Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes

Recorrente: Pantanauto Veículos Ltda.

Advogado :Dr. Kátia Simone Maia de Souza

Recorrida: Rosemary Aparecida Marreto

Advogado :Dr. Alci de Souza Araújo

Processo: ROAR-285/2002-000-23-00-3 TRT da 23a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente: Avelar de Castro Miranda

Advogado :Dr. Wesson Alves de M. e Pinheiro

Recorridos: Banco Banestado S.A. e Outros

Advogado :Dr. Mário Cardi Filho

Processo: ROAR-507/2002-000-18-00-5 TRT da 18a. Região

Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva

Recorrente: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa (Em Liquidação Ordinária)

Advogado :Dr. Uilliam dos Santos Cardoso

Recorrido: José Costa Santos

Advogado :Dr. João Negrão de Andrade Filho

Processo: ROHC-621/2003-000-03-00-8 TRT da 3a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente: Alex Luciano Fonseca Cabral

Advogado :Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral

Paciente: Valéria Valadares Abreu Lima

Advogado :Dr. Alex Luciano Fonseca Cabral

Recorrido: Bernadino Pereira

Recorrida: Cerâmica Matozinhos Ltda.

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara de Trabalho de Sete Lagoas

Processo: A-AIRO-865/2002-000-17-40-8 TRT da 17a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Agravante: Luiz Carlos Moreira

Advogado :Dr. Sebastião Gualtemar Soares

Agravada: Roseane Alves de Oliveira

Processo: ROHC-976/2003-000-03-00-7 TRT da 3a. Região

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen

Recorrente: Camélia Cardoso Ferreira

Advogada :Dr.ª Carmélia Cardoso Ferreira

Recorrido: Sílvio Geraldo Tomaz

Recorrida: Sociedade Alves Martins Ltda.

Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Betim



Processo: ROAG-1.280/2002-000-15-00-1 TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Metaldur Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Advogado :Dr. Carlos Regis B. de Alencar Pinto
Recorrido: Roosevelt de Souza Brito

Processo: AIRO-1.356/2001-000-15-40-2 TRT da 15a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Agravante: Antônio Edson Araújo
Advogado :Dr. Luiz Carlos Braga
Agravado: Banco Bradesco S.A.
Advogada :Dr.ª Graziela Dikerts de Tella

Processo: AI-1.664/2001-000-15-40-8 TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante: Nelson Alves Aranha Neto
Advogado :Dr. Roberto Chiminazzo
Agravado: Município de Paulínia
Procuradora :Dr.ª Valéria Reis Silva Suniga

Processo: ROAR-1.776/2002-000-06-00-4 TRT da 6a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada :Dr.ª Simônica Maniçoba Gomes
Recorrido: José Arcurso Sampaio
Advogado :Dr. Daniel Ramos da Silva

Processo: ROAR-2.232/2002-900-21-00-1 TRT da 21a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Maria de Lourdes Oliveira Maia
Advogada :Dr.ª Maria Gabriela de Lacerda Fernandes
Recorrida: Zenaide de Oliveira Bezerra
Advogado :Dr. Raimundo Cesar Morais Cordeiro

Processo: AIRO-2.523/2001-000-07-40-6 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará - SINTSEF / CE
Advogada :Dr.ª Francisca Liduína Rodrigues Carneiro
Agravado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Advogado :Dr. Francisco Jose Falcao Braga

Processo: ROAR-4.468/2002-000-07-00-5 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Antônio Teixeira Sobrinho
Advogada :Dr.ª Ana Maria Saraiva Aquino
Recorrida: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB
Advogada :Dr.ª Ivone Chaves Cidrão

Processo: ROAR-4.715/2002-000-07-00-3 TRT da 7a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Pedro Gonçalves Mendes
Advogada :Dr.ª Ana Maria Saraiva Aquino
Recorrida: Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB
Advogada :Dr.ª Ivone Chaves Cidrão

Processo: ROAR-6.149/2002-909-09-00-4 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Ulisses Carlos Penso
Advogado :Dr. Angelo Pilatti Neto
Recorridas: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra
Advogada :Dr.ª Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto

Processo: ROAR-6.163/2002-909-09-00-8 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Perdigão Agroindustrial S.A.
Advogada :Dr.ª Luciana Grillo Schaefer
Recorrido: Adelar Segundo Scariot
Advogado :Dr. Roberto Correa V da Silva

Processo: ROAR-6.182/2001-909-09-00-3 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Bernardino Euzébio Fernandes
Advogado :Dr. José Nazareno Goulart
Recorridos: São Salvador Indústria e Transporte de Estruturas de Fibrocimento Ltda. e Outra
Advogado :Dr. Murilo Ramon

Processo: RXOF e ROAR-6.272/2002-909-09-00-5 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Remetente: TRT da 9ª Região
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Procurador :Dr. Osíres Geraldo Kapp
Recorrido: Erival Ribeiro Ligoski
Advogado :Dr. José Adriano Malaquias

Processo: RXOF e ROAR-6.273/2002-909-09-00-0 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 9ª Região
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Procurador :Dr. João Antônio Pimentel
Recorrida: Ione Aparecida Serafim

Processo: ROAR-6.274/2001-909-09-00-3 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Massa Falida de Bordin S.A. - Indústria e Comércio
Advogado :Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior
Recorridos: Hélio Travinski e Outros
Advogado :Dr. Fábio Amaral Nogueira

Processo: RXOF e ROAR-6.276/2002-909-09-00-3 TRT da 9a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Remetente: TRT da 9ª Região
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Procuradora :Dr.ª Sueli Maria Sdebski
Recorridos: Valcílio Gaidala e Outros
Advogado :Dr. José Adriano Malaquias

Processo: ROAR-9.661/2002-000-06-00-8 TRT da 6a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Luís Bezerra de Lima
Advogado :Dr. João Bosco Pôrto Guimarães
Recorrido: Posto Texaco - J. F. Sales (Proprietário: Francinaldo de Araújo Sales)
Advogado :Dr. Edvaldo Sinézio de Campos

Processo: ROMS-11.958/2002-000-02-00-5 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado :Dr. Ricardo Bacciotte Ramos
Recorrido: Ingo Kuehn
Advogado :Dr. Luís Piccinin
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 50ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: ROMS-34.051/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Amauri Bernardes
Advogado :Dr. Celso Kazuyuki Inagaki
Recorrido: Dominó Móveis e Utilidades Domésticas Ltda.
Advogados :Dr. Marcus Vinicius Lobregat e Dr. Luís Otávio Camargo Pinto
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: ROAR-38.247/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Rogério Barros Pereira Barbosa
Advogado :Dr. Joaquim Faustino de Carvalho
Recorrida: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado :Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues

Processo: ROAR-40.024/2001-000-05-00-3 TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Ariston Ferreira de Jesus Filho
Advogado :Dr. Jairo Andrade Miranda
Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogados :Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Dr. José Melchiades Costa da Silva

Processo: ROAG-40.195/2000-000-05-00-1 TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Ajuriaci Costa de Aguiar
Advogado :Dr. Roberto Dórea Pessoa
Recorridas: Companhia de Empreendimentos Minas Gerais e Outras

Processo: ROAR-40.254/2000-000-05-00-1 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Gedal Transportes Ltda.
Advogado :Dr. Thiago Lobo V. G. Nunes
Recorrido: José Gonçalves de Almeida
Advogado :Dr. João Lopes de Oliveira

Processo: ROAG-40.578/1999-000-05-00-5 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Banco Bandeirantes S.A.
Advogado :Dr. Jaime Aloisio Gonçalves Correia
Recorrido: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado :Dr. Nilton Correia
Recorrida: Patrícia Prado Barbosa de Souza
Advogado :Dr. Rui Chaves

Processo: ROAR-40.828/2000-000-05-00-1 TRT da 5a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Arcomac Ltda.
Advogado :Dr. Raul Eduardo Pereira
Recorrido: Júlio da Conceição
Advogado :Dr. Fernando José de Oliveira

Processo: ROAG-43.030/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Arnaldo Del Nero
Advogados :Dr. Mário de Mendonça Netto e Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogados :Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon e Dr. Luciano H. P. Menezes

Processo: ROAR-49.966/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Metalúrgica Tomassoni Ltda.
Advogado :Dr. Marcelo de Freitas e Castro
Recorrido: Ronaldo Leandro Nunes Ferrão
Advogado :Dr. José Edison Nunes

Processo: ROAG-51.905/2002-900-07-00-3 TRT da 7a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogada :Dr.ª Marlúcia Lopes Ferro
Recorrido: Antônio Francisco da Rocha
Advogados :Dr. José Eymard Loguércio, Dr. João Pereira Filho e Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo: ROAG-57.117/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Rio Fundo Agropecuária Ltda.
Advogado :Dr. Alcínio Lima Correa
Recorrido: Erivelton Sousa Menezes
Advogado :Dr. José Ribamar Ramos Reis
Recorrida: Empresa de Navegação Mercantil S.A.

Processo: ROAG-57.168/2002-900-09-00-1 TRT da 9a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado :Dr. Sérgio Roberto Giatti Rodrigues
Recorrido: Mário da Silva da Costa

Processo: ROAR-59.679/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Brasil Telecom S.A.
Advogadas :Dr.ª Evelise Hadlich, Dr.ª Mônica Rubino Maciel e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorridos: Marco Roberto Capella Soares e Outro
Advogado :Dr. Edson Machado

Processo: ROAR-60.903/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Ena Beçak
Advogado :Dr. Ricardo Azevedo Leitão
Recorrido: Paulo César dos Santos
Advogado :Dr. Walter Eduardo Tieppo

Processo: ROAR-66.413/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Ercília Antonia Batista Simões Monteiro e Outras
Advogada :Dr.ª Débora Lacs Sichel
Recorrida: Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAEN-QUIL
Advogado :Dr. Paulo de Campos

Processo: ROAR-74.030/2003-900-04-00-5 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Liderbrás Logística e Transportes Ltda.
Advogados :Dr. Paulo Serra e Dr.ª Lucila Maria Serra
Recorrido: Ari Luiz Frare
Advogado :Dr. João Eduardo Viegas da Silva

Processo: RXOFROAR-77.396/2003-900-22-00-8 TRT da 22a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Remetente: TRT da 22ª Região
Recorrente: Município de Parnaíba
Advogado :Dr. Ricardo Viana Mazulo
Recorrida: Maria Alice Albuquerque Araújo
Advogado :Dr. Denis Gomes Moreira

Processo: ROAR-86.503/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Genivaldo José da Silva
Advogado :Dr. Gilmar Chagas Arruda
Recorrido: Banco América do Sul S.A.
Advogadas :Dr.ª Selma Di Costa Acocella e Dr. Rogério Avelar

Processo: ROAR-91.984/2003-900-12-00-9 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogados :Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso e Dr.ª Mayris Rosa Barchini Léon
Recorrido: Hanelore Hornschuch
Advogado :Dr. Francisco Vital Pereira

Processo: ROAR-92.263/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Mannesmann Rexroth Automação Ltda.
Advogado :Dr. José Roberto Marino Válio
Recorrido: Eliseu Lins Santana
Advogado :Dr. Aroldo Joaquim Camillo Filho

Processo: ROAR-93.383/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Advogados :Dr. Antônio Mendes Pinheiro e Dr. Ércio Weimer Klein
Recorrido: Celso Antônio Oro
Advogados :Dr. Eduardo Machiavelli e Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Processo: ROAR-94.419/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Hildor Afonso Kuhn
Advogado :Dr. Nelson Paulo Schaefer
Recorrido: Philip Morris Brasil S.A.
Advogado :Dr. Douglas Boettcher

Processo: ROAR-98.020/2003-900-11-00-7 TRT da 11a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Município de Benjamin Constant
Advogada :Dr.ª Maria Iracema Pedrosa
Recorrida: Elivalda Viana de Lima

Processo: ROAR-100.620/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Air Team do Brasil Ltda.
Advogada :Dr.ª Silene Casella Salgado
Recorrida: Selma Regina Gomes da Silva
Advogado :Dr. Lozencout G. Moura

Processo: ROAR-102.826/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente: Luiz Claudemar de Oliveira
Advogado :Dr. Daniel Von Hohendorff
Recorrido: Município de Esteio
Advogada :Dr.ª Karine Sofia Grafef Perius

Processo: ROMS-105.639/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Heliodinâmica S.A.
Advogado :Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior
Recorrido: Dirceu Zagari
Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Cotia

Processo: ROMS-422.681/1998-4 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Universidade Federal de Uberlândia - UFU
Advogada :Dr.ª Valéria Pimenta Soares
Procuradora :Dr.ª Célia Maria Cavalcanti Ribeiro
Recorridos: André Macedo Fonseca e Outros
Advogado :Dr. Cleuso José Damasceno
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 2ª CJJ de Uberlândia

Processo: AR-466.936/1998-0
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Autora: Denise Aguinaga Damião
Advogados :Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Luiz Miguel Pinau Neto
Réu: Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado :Dr. José Perez de Rezende

Processo: ROMS-513.805/1998-0 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrentes: Banco Real S.A. e Outro
Advogado :Dr. Waldyr Pedro Mendicino
Recorrido: Antônio Augusto de Castro
Advogado :Dr. José Eduardo Figliolia Pacheco
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 33ª CJJ de São Paulo/SP

Processo: ROAR-569.246/1999-1 TRT da 3a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Antônio Ângelo Tozatto
Advogado :Dr. José Augusto Lopes Neto
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Advogados :Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr.ª Márcia Costa Barony

Processo: ROAR-573.096/1999-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Pizzaria e Churrascaria Veneza Gaúcha Ltda.
Advogado :Dr. Éder Santana de Oliveira
Recorrida: Maria Áurea dos Santos
Advogada :Dr.ª Ana Lúcia Ferreira

Processo: RXOFROMS-584.742/1999-7 TRT da 12a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Revisor: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Remetente: TRT da 12ª Região
Recorrente: União Federal
Procuradores :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Eleno Coelho
Recorrido: Município de Fraiburgo
Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fraiburgo - SINSER
Advogado :Dr. Roberto Vinícius Ziemann
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da CJJ de Videira

Processo: ROAR-650.217/2000-2 TRT da 2a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Isaac Francisco Damasceno
Advogado :Dr. Marcos Roberto Gold
Recorrida: Lopsa Indústria e Comércio de Torneados Ltda.
Advogado :Dr. Helvécio José P. da Cunha

Processo: ROAR-681.007/2000-5 TRT da 15a. Região
Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente: Humberto Salgado
Advogados :Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Dr. Mário de Mendonça Netto e Dr.ª Priscila Boaventura Soares
Recorrido: Banco do Brasil
Advogados :Dr. José Aparecido Buin e Dr. Helvécio Rosa da Costa
Processo: ROMS-689.919/2000-7 TRT da 6a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Trevo Banorte Seguradora S.A.
Advogado :Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto
Recorrido: Geraldo Archanjo de Moura
Advogado :Dr. Emilson Roberto Ribeiro Pessoa de Albuquerque
Autoridade Coatora: Juiz Presidente da 13ª Vara do Trabalho de Recife

Processo: ROAG-715.280/2000-0 TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Carlos Luiz Costa Saboia
Advogado :Dr. Jorge Boscolo Fraga
Recorrido: Altair Lopes da Silva
Advogado :Dr. Sérgio Paulo da Mota

Processo: ROAR-717.215/2000-9 TRT da 17a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Telecomunicações do Espírito Santo S.A.
Advogadas :Dr.ª Magali Belchior Assaf e Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido: João Claudino de Oliveira
Advogado :Dr. João Batista Sampaio

Processo: ROAR-745.981/2001-0 TRT da 5a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Vivaldo Silva Santos Filho
Advogado :Dr. João Amaral
Recorrido: Caraíba Metais S.A.
Advogado :Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa

Processo: ROAR-746.983/2001-4 TRT da 1a. Região
Relator: Min. Emmanoel Pereira
Recorrente: Luiz Antonio da Costa Jorge
Advogado :Dr. Venilson Jacinto Beligolli
Recorrida: GE Celma S.A.
Advogada :Dr.ª Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez

Processo: ROAR-747.540/2001-0 TRT da 6a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrente: Francisco Assis Ataíde da Cunha
Advogado :Dr. João Batista de Freitas
Recorrida: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado :Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo: ROMS-810.895/2001-9 TRT da 23a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente: Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá
Advogado :Dr. Victor Humberto da Silva Maizman
Recorrido: Edison Matilde de Souza
Autoridade Coatora: Juiz de Execução da Secretaria Integrada de Execuções - SIEX

Processo: RXOFAR-810.911/2001-3 TRT da 10a. Região
Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva
Remetente: TRT 10ª Região
Autora: União Federal
Procuradores :Dr. Moacir Antônio Machado da Silva e Dr. Manoel Lopes de Souza
Interessados: Paulo Lucas da Rocha e Outros

Processo: ROAR-815.801/2001-5 TRT da 4a. Região
Relator: Min. Gelson de Azevedo
Recorrente: Hospital Ipiranga S.A.
Advogada :Dr.ª Tatiana Batista Fernandes
Recorrido: Vera Peretti
Advogado :Dr. Francisco Loyola de Souza

Processo: ROAR-816.458/2001-8 TRT da 3a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Recorrentes: Osmar Barbosa e Outros
Advogado :Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogados :Dr. Gustavo Andere Cruz, Dr.ª Isabel das Graças Dorado e Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : ED-AIRR - 272/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : PAULO MORAIS SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
EMBARGADO(A) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADA : DR(A). SUELI BIAGINI

PROCESSO : RR - 775079/2001.8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ
RECORRIDO(S) : ALDETE SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

Brasília, 08 de março de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

Processo: RR - 883/2002-012-03-00.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : ALENCAR DAS GRAÇAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA

Processo: RR - 1023/2001-001-17-00.4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDIMETAL-ES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo: RR - 1366/1990-015-15-85.1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROGER BERNARD ORVAIN (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRIDO(S) : ANCORA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 1470/2000-002-17-00.9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo: RR - 13712/2002-902-02-00.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : HAROLDO TADEU GASPAR
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR - 14096/2002-900-04-00.5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VIVALDINO RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON E OUTRO

Processo: RR - 16500/2002-900-07-00.9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALIARDO SANTOS LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Processo: RR - 34008/2002-902-02-00.5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ALVES
RECORRIDO(S) : CARLOS KRUPINSK
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 51215/2001-654-09-00.0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GILMAR MANSANI
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

Processo: RR - 51581/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NATALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 53690/2002-900-02-00.2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS COELHO BARKER
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

**Processo: RR - 59030/2002-900-02-00.5 TRT da 2a. Região**

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO

Processo: RR - 70359/2002-900-02-00.7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CONSUELO SALGADO BLANCO DONADELLI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: AIRR e RR - 73252/2003-900-02-00.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RE- : JOSÉ GERALDO COSER
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESCORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA

Processo: AIRR e RR - 79246/2003-900-01-00.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) E RE- : ORLANDO LOPES
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 81462/2003-900-04-00.2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : CLARI HELENA PUNTEL
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

Processo: AIRR e RR - 449850/1998.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 CORRENTE(S)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA
 AGRAVADO(S) E RE- : CARLOS ALBERTO TAULOIS FERNANDES
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

Processo: RR - 564126/1999.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ORLANDO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 569129/1999.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ALDIR DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA

Processo: RR - 606999/1999.9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RUTE NOGUEIRA

Processo: RR - 642821/2000.3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). ADÃO NOGUEIRA PAIM

Processo: RR - 642939/2000.2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO LÍRIO BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: RR - 650781/2000.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROZANIA DA SILVA HOSI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO STANZIONE
 ADVOGADA : DR(A). ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS

Processo: RR - 701743/2000.7 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PATRÍCIO SANTOS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR - 708291/2000.0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : ELY PERPÉTUO SARAIVA SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). JÉSUS VINÍCIUS DOS SANTOS

Processo: RR - 743930/2001.1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : LUÍS BORGES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CARLOS POTTUMATI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 760801/2001.1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MURILLO AMOEDO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: RR - 779779/2001.1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DALTRO MOTTA BITTENCOURT
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). WALFREDO F. DE SIQUEIRA C. DIAS

Processo: AIRR - 803390/2001.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE REI SEGURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Brasília, 08 de março de 2004

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma**PROC. Nº TST-AIRR e RR-449.850/1998.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RECORRENTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A
 RENTE
 ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA
 AGRAVADO E RECORRIDO : CARLOS ALBERTO TAULOIS FERNANDES DO
 ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
 D E S P A C H O

1 - Junte-se.
 2 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de cinco dias.
 Publique-se.
 Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator**PROC. Nº TST-AC-125.033/2004-000-00-00.0 TST**

AUTORA : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CUNACCIA BORGES
 RÉU : MASSAO TSURUTA
 D E S P A C H O

Maeda S.A. Agroindustrial ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando seja dado efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Do exame dos autos, constata-se que todas as peças, inclusive aquelas referentes a documentos essenciais ao deslinde da controvérsia, se encontram em cópias inautênticas, o que as torna inexistentes.

Com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que providencie sua autenticação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Defiro o pedido constante do item IV da petição, concedendo à parte o prazo de 5 (cinco), para que proceda à juntada do instrumento de mandato no qual se comprove a outorga de poderes ao subscritor da presente ação.

Intime-se à Autora.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**PROC. Nº TST-AC-124.854/2004-000-00-00.6TST**

AUTORA : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 RÉ : JÚLIA MAIERHOFFER
 D E S P A C H O

A Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar, objetivando seja dado efeito suspensivo ao recurso de revista interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Inicialmente, evidencia-se a existência de vícios de formalidade a impedir a apreciação do pedido de concessão de medida liminar. O primeiro refere-se à ausência de comprovação de admissibilidade do recurso de revista ao qual se pretende seja imprimido efeito suspensivo. O outro refere-se à ausência de autenticação das cópias de documentos essenciais à compreensão da controvérsia.

Com fulcro no artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que providencie a juntada do comprovante da admissibilidade do recurso de revista - cópia autenticada do despacho de admissibilidade -, bem como proceda à autenticação das peças de fls. 67 a 82, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se à Autora.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator**SECRETARIA DA 2ª TURMA****DESPACHOS****PROCESSO TST Nº RR 303608/1996.7**

RECORRENTE : KEI - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTRA
 ADVOGADO : DRA. VALÉRIA GOMES CASAIAS
 RECORRIDO : ROGER SILVESTRE MORALES ARANA
 ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTES

D E S P A C H O

Considerado o afastamento definitivo do Excelentíssimo Senhor Juiz José Alberto Rossi, redistribuiu os autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Décio Sebastião Daidone, de conformidade com o artigo 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da 2ª Turma**PROCESSO TST Nº RR 331053/1996.5**

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. NICOLAU R. OLIVIERI
 RECORRIDO : EDISON MELO DE MACEDO SOUZA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DESPACHO

Considerado o afastamento definitivo do Excelentíssimo Senhor Juiz José Alberto Rossi, redistribuiu os autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Décio Sebastião Daidone, de conformidade com o artigo 91 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da 2ª Turma

PROCESSO TST Nº RR 473058/1998.6

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA
RECORRENTE : MANOEL RODRIGUES GUINO
ADVOGADO : DR. ANTONIO ALVES DA COSTA
RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl 472, pelo Exmo. Sr. Juiz Décio Sebastião Daidone, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Horácio R. de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da 2ª Turma

PROCESSO TST Nº RR 768140/2001.9

RECORRENTE : NAIR RAFAEL
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA E OUTRA
RECORRIDO : LAGOA DA SERRA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO BIANCHI FILHO

DESPACHO

Considerado o impedimento declarado à fl 309, pelo Exmo. Sr. Juiz Décio Sebastião Daidone, redistribuiu o processo ao Exmo. Sr. Juiz Samuel Corrêa Leite, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Presidente da 2ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 767114/2001.3

EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RÓDRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ADELSON CIPRIANO DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Brasília, 10 de março de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA**DESPACHOS****PROC. NºTST-ED-RR-418.410/1998.9 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ITAIPU BINACIONAL E UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DRS. LYCURGO LEITE NETO E LÚCIA MARIA MAIA BUTTURE
EMBARGADO : INSTITUTO IGUAÇU DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E JOSÉ LUIZ PEREIRA DIAS
ADVOGADOS : DRS. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E SAMUEL GOMES DOS SANTOS

DESPACHO

Assino o prazo sucessivo de cinco dias aos embargados para, querendo, aduzirem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 905/912 e 913/914, iniciando-se pelo reclamante, após ao Instituto Iguaçú.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-464.886/1998.5TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : EDINEIA MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ABNER DE ALMEIDA

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 574/576) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 567/572. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 03 de março de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-650.119/2000.4TST

EMBARGANTES : JAURI PINTO VILLAR E OUTRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 523/528) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-772.986/2001.1 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EVANIR GRACIOSO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Ante o pedido do embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos ED's, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-AIRR-798/2000-098-15-00.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
EMBARGADA : MÁRCIA BARBOSA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA

DESPACHO

1. Os embargos de declaração (fls. 188/1925) contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-RR-619.476/1999.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO VARGAS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DRª. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO

DESPACHO

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino à Embargada o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2004.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator

PROC. NºTST-ED-RR-713.986/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORA : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : GILBERTO RESENDE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

DESPACHO

Diante da pretensão do Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco dias) para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de março de 2004.

Juiz Convocado ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Relator